



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

### CONTRATO Nº 03/2014

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a empresa **FOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.859.304/0001-22, Inscrição Estadual 396.100.529.111, com sede social situada à Rua Maestro Erlon Chaves nº142, Jales – SP, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada Contratada e de outro, **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, inscrita no MF sob o CNPJ nº 51.841.757/0001-49, com sede na Rua Seis, n. 2241, Centro, ora representada pelo seu Presidente, o Senhor Gilberto Alexandre de Moraes, brasileiro, casado, portador do CPF nº 546.871.288-15, residente e domiciliado na Rua Prof. Rubião Meira, nº 3511, Jardim Paraíso, Jales-SP, doravante designada **Contratante**, estabelecem entre si, as seguintes cláusulas contratuais, regidas pela Lei 8.666/93 e, no que couber, pela Lei Federal n. 10.406/2002.

### Seção I – Do Objeto e das Obrigações.

**Cláusula Primeira** - A **Contratada** prestará à **Contratante** serviço de instalação e monitoramento do sistema eletrônico de segurança, consoante as seguintes especificações:

I – **Instalação no local protegido designado pela contratante** – de uma Central Paradox c. teclado; quatro sensores *Pro*; uma bateria 12 volts; um transformador 16,5 volts; uma Sirene 115 DB, uma caixa metálica de proteção; um rolo de fio quatro vias e quatro suportes articulados.

II - Monitoramento programado durante vinte e quatro horas diárias, que ora se define como:

- a) Atividade de recebimento do sinal de alarme via telefônica ou via rádio frequência, proveniente dos equipamentos instalados no endereço da **Contratada**;
- b) Retorno telefônico ao local protegido para confirmação da ocorrência;
- c) Esclarecimento do disparo, mediante a solicitação ao atendente no local protegido e palavra-chave pré-avençada, a qual, se pronunciada indicará o estado de normalidade no local protegido, dispensando qualquer outra medida **da contratada**;
- d) Encaminhamento imediato de funcionário da contratada ao local protegido, na hipótese de não atendimento do contato telefônico efetuado pela **contratada**;
- e) Aviso imediato à Autoridade Policial, mediante contato telefônico, nas hipóteses de constatação de anormalidade no local protegido, verificada “in loco” por funcionário da contratada, depois de esgotado o procedimento descrito nos itens antecedentes.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

**Parágrafo primeiro:** O serviço de monitoramento objeto do presente instrumento é uma atividade – meio no tocante à segurança do local protegido, não abrangendo qualquer ação repressiva direta em face de acontecimentos eventualmente denunciados pelo sinal de alarme recebido, senão as ações taxativamente enumeradas no inciso II.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** não se responsabiliza pela eventual invasão do local protegido, nem pela recuperação de objetos e/ou bens eventualmente furtados ou danificados no local protegido; nem pela insuficiência do órgão policial no atendimento às ocorrências comunicadas pela Central de Monitoramento na forma deste contrato.

**Parágrafo terceiro:** A **Contratada** não se responsabiliza pela impossibilidade de comunicação telefônica com o local protegido que tenha como causa atos ou omissões da contratante ou de terceiros, tais como, defeitos ou falhas no serviço público de telefonia; incorreção dos dados referentes às pessoas, endereços e número telefônico indicados pela **Contratante** na respectiva ficha de monitoramento; alterações posteriores que não tenham sido comunicadas por escrito à **Contratada**, atendimentos telefônicos automáticos, feitos por aparelhos com recursos de secretária eletrônica, caixa postal de voz e análogos no local protegido, etc.

## Seção II – Obrigações da contratada.

**Cláusula Segunda** - Além das obrigações descritas na cláusula primeira, a **Contratada** obriga-se a fornecer a **Contratante** o relatório da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme ou quando solicitada pela contratante.

**Parágrafo único:** constatado o mau funcionamento ou danificação dos equipamentos instalados sem culpa da contratante, a contratada compromete-se a substituir por outros idênticos ou similares.

## Seção III – Obrigações da contratante:

**Cláusula terceira** - É dever da **Contratante**, comunicar por documento escrito, firmado por ela ou por representante legal devidamente habilitado, quaisquer alterações de dados quanto às pessoas ou aos números telefônicos constantes da respectiva ficha de monitoramento.

**Cláusula quarta** - A **Contratante** obriga-se a conservar, como se próprios fossem, os equipamentos instalados no local protegido, não podendo usá-los senão para atendimento do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, restituindo-os à **Contratada** por ocasião do encerramento do presente contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

**Parágrafo único:** A **Contratante**, constituída em mora, além de por ela responder, pagará, até a restituição dos equipamentos, aluguel dos mesmos que forem arbitradas pela **Contratada**.

## Seção IV – Do Preço do Contrato

**Cláusula quinta** - A título de remuneração pelos serviços prestados a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância de R\$ 63,55 (sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, vencíveis a todo dia 20 do mês subsequente, que recaindo em sábado, domingo ou feriado vencerão no dia útil imediatamente seguinte.

**Parágrafo primeiro:** O atraso no pagamento da prestação importará no acréscimo de multa de 2% sobre o valor da mensalidade em atraso, além da incidência dos juros de mora calculados segundo a taxa prevista no artigo 406, parte final, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo segundo:** Se o atraso de qualquer prestação superar três meses da data do respectivo vencimento, o devedor sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor total do contrato, acrescido de juros moratórios, contados a partir da primeira prestação inadimplida, segundo a taxa prevista no artigo 406, parte final, do Código Civil Brasileiro, independentemente de notificação e assegurada a contratada a faculdade de rescisão e indenização na forma prevista pelo artigo 475 do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula sexta** - As prestações serão reajustadas anualmente pelo IPCA e na hipótese de extinção deste índice, por outro que vier a substituí-lo oficialmente.

## Seção V – Do Prazo de vigência e da Rescisão.

**Cláusula sétima** - O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único:** Findo o prazo contratual, a contratante deverá notificar à contratada acerca de seu interesse na prorrogação do prazo do presente, se for o caso, remetendo-a o respectivo termo aditivo, observando a preservação da equação econômico-financeira do presente contrato.

## Seção VI – Das Penalidades.

**Cláusula oitava** - Em caso infração contratual, a parte infratora sujeitar-se-á a multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do contrato,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

independentemente da faculdade de rescisão contratual imediata, que fica assegurada à parte inocente.

## Seção VII – Disposições Gerais.

**Cláusula nona** - No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, a **Contratante** deverá aguardar contato telefônico da **Contratada**, declinando a sua palavra chave.

**Cláusula décima** - É de responsabilidade de a **Contratante** providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **Contratada**.

**Cláusula décima primeira** - A **Contratada** orientará e treinará as pessoas indicadas na ficha de monitoramento quanto ao acesso aos **Equipamentos** e à utilização de sua senha e do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação.

**Cláusula décima segunda** - A **Contratada** está isenta de qualquer responsabilidade pela não realização ou interrupção dos serviços avençados em razão de caso fortuito ou de força maior, ou por culpa do contratante.

**Cláusula décima terceira** - A **Contratada** não é responsável pela segurança e inviolabilidade do local protegido, sequer por eventuais danos materiais ou morais que advenham ao **Contratante**, decorrentes da ação de terceiros sobre o local protegido, responsabilizando-se exclusivamente pelos serviços pactuados na forma da cláusula primeira, compreendidos como atividade – meio e acessória no tocante a segurança do local protegido.

**Cláusula décima quarta** - É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

**Cláusula décima quinta** - A prestação de serviço de monitoramento será iniciada após a assinatura do presente instrumento, o recebimento da ficha de monitoramento devidamente preenchida assinada pela **Contratante**, a instalação dos equipamentos no local protegido e a verificação de seu regular funcionamento através de testes certificados formalmente pelas partes contratantes.

**Parágrafo único:** A contratante elege como “local protegido” as repartições internas do prédio onde se encontra estabelecida a Câmara Municipal de Jales, com endereço anotado no preâmbulo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

**Cláusula décima sexta** - As partes elegem o foro da Comarca de Jales - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula décima sétima** - E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

JALES, 02 de janeiro de 2014.

  
GILBERTO ALEXANDRE DE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ: 51.841.757/0001-49

  
FOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CNPJ: 05.859.304/0001-22

Testemunhas:

1-

RG: Marco Antonio Zampieri

CPF: 102.820.548-12

2-

RG: Fábio Rogério Galan

CPF: 181.542.078-26